



REFLEXÕES SOBRE O TESTAMENTO VITAL COMO DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE, NA PERSPECTIVA DO PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E DA DIGNIDADE DE VIDA

REFLECTIONS ON THE LIVING WILL AS A ANTICIPATED DIRECTIVE OF WILL, IN THE PERSPECTIVE OF THE PRINCIPLES OF AUTONOMY AND DIGNITY OF LIFE

Carla Melissa Costa Araújo¹; Caroline Araújo da Silva¹; Estefani Siqueira de Oliveira¹; Gabriela Gomes Leite Scwinzekel¹; Lucas Gonçalves Vidal Soares¹; Yane da Silva Nunes¹; João Gregório Neto²

¹ Discentes do Curso de Enfermagem da Faculdade Santa Marcelina – SP

² Mestre e Enfermeiro. Docente do Curso de Enfermagem da Faculdade Santa Marcelina – SP

Resumo

O estudo teve como objetivo compreender sobre a diretiva antecipada de vontade na ótica do testamento vital, destacando os princípios éticos da autonomia da pessoa e da dignidade humana. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão de artigos científicos, utilizando o método da pesquisa bibliográfica, nas bases de dados do portal Regional da Biblioteca Virtual em Saúde da Organização Pan-americana de Saúde entre os anos de 2011 a 2021. Após o levantamento dos resultados foram analisados dez artigos científicos. Observa-se a necessidade de expandir as discussões acerca da compreensão do testamento vital, no âmbito social, jurídico e acadêmico, a fim de contribuir com sua legitimação, externando a autonomia do paciente mediante a esse contexto tão conflituoso, que é a terminalidade de vida.

Palavra-chave: Diretivas Antecipadas de Vontade; Autonomia; Testamento Vital; Bioética

Introdução

1.1 Sobre o Testamento Vital no Brasil e conflitos bioéticos

A Bioética é um neologismo advindo da ética marcada por características transdisciplinares, conhecimentos biológicos, valores e princípios humanos. Em suas origens esteve intimamente ligada à teologia de tradição Cristã, visto que, a religião esclarece o sentido da vida e da realidade que vivenciamos na terra. (SOUZA; PESSINI; HOSSNE, 2012).

Os avanços técnico-científicos têm contribuído para o aumento da longevidade de grande parte da população, e ao mesmo tempo, abriu margens para possibilidades de promover recursos médico - tecnológicos com a finalidade de prolongar a vida. No entanto, para determinados quadros clínicos o paciente pode ser afetado negativamente no processo de terminalidade. Nesse sentido, a Bioética busca ponderar tais questões através do princípio da Alteridade, cujo objetivo é se colocar no lugar do outro, na tentativa de compreender suas necessidades, dores e limitações (SALLES, 2014).



Nos últimos tempos, os pacientes adotaram um perfil mais atuante em relação às terapêuticas que lhe são sugeridas pelos profissionais de saúde. Dessa maneira, há de se considerar que, a elaboração de um documento com cunho jurídico, denominado Testamento Vital - TV, seria a forma mais incontestável de dialogar com a vontade a pessoa, considerando a hipótese de doenças que afetem o seu poder cognitivo. Todavia, alguns autores acreditam que o Testamento Vital poderá contribuir para a prática da Eutanásia, caso seja colocado em prática precocemente (CHEHUEN NETO et al, 2015).

A partir dessa ótica, é possível compreender que o Testamento Vital está intimamente vinculado as questões éticas, e este, até o atual momento não é reconhecido pela jurisprudência brasileira, dado que, o artigo 5º da Constituição de 1988 expressa o direito à vida. Em decorrência disso o Testamento Vital abre lacunas que podem violar os princípios constitucionais, pois, o documento é redigido em cartório segundo a vontade da pessoa, cujo núcleo de sentido é baseado na conjectura de situações futuras (CARVALHO, 2017).

Outro viés que se pode pontuar é que, se porventura tais circunstâncias se concretizam, o paciente poderia mudar o seu ponto de vista. Além disso, no que tange às questões éticas-religiosas, e socioculturais, geralmente, o adoecimento, bem como, terminalidade de vida são temidas e ignoradas pela sociedade, o que dificulta a reflexão sobre a temática (CHEHUEN NETO et al, 2015).

Em paralelo à isso as Diretivas Antecipadas de Vontade - DAV visam garantir a autonomia e a dignidade humana, direito também previsto pela Constituição, de modo que, o indivíduo fique livre para expressar a sua vontade no que se refere a situações de enfermidades que possa limitá-lo em suas decisões, e que por ventura possa submetê-lo a recursos terapêuticos com a finalidade de prolongar a vida, mesmo que não haja prognóstico médico. A ausência de reconhecimento desse instrumento no âmbito legislativo resulta no aumento da insegurança dos profissionais de saúde (CARVALHO, 2017).

Atualmente no Brasil, o Testamento Vital é previsto pelo Conselho Regional de Medicina que prevê em resolução nº 1.995/2012 a atuação do profissional médico de acordo com o documento deixado pelo paciente, aplicado somente em casos em que se constatar a incapacidade cognitiva e o poder decisão dele. A adoção do testamento vital corresponde à suspensão de procedimentos fúteis, que deixam de resultar em quaisquer benefícios perceptíveis ao paciente (CHEHUEN NETO et al, 2015).

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 564/2017, em seu artigo 46 determina como dever dos profissionais de enfermagem respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida sobre sua saúde e tratamento, incluindo o respeito as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

Diante do apresentado sobre a temática é necessário ampliar as discussões e reflexões acerca das diretivas antecipadas de vontade, diante das espécies do Mandato Duradouro e do Testamento Vital. Contudo escolhermos discutir sobre o Testamento Vital, haja vista que é um instrumento utilizado moralmente e mediante a um registro civil, pois o país passa a valoriza o cuidado centrado na pessoa e não somente pela doença que o acomete. Portanto, é considerado apontar que o Testamento Vital é um ato de legitimar a autonomia e as experiências de vida.



Objetivo

2.1 Objetivo geral

Compreender a diretivas antecipadas de vontade e o testamento vital, destacando os conflitos éticos e legais.

2.2 Objetivos específicos

Conhecer e analisar as diretivas antecipadas de vontade e o testamento vital por meio da revisão de literatura científica.

Tecer considerações.

Método

Trata-se de uma revisão de artigos científicos, utilizando o método da pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2017), a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir de um registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores já publicados em artigos, livros, teses, revistas. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados, assim os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados e o pesquisador trabalha a partir das contribuições de outros autores.

O levantamento dos artigos foi realizado no portal Regional da *Biblioteca Virtual em Saúde da Organização Pan-americana de Saúde - BVS*, foram utilizadas as bases de dados *LILACS – Literatura Latino-Americana e SCIELO - Scientific Electronic Library Online* entre os anos de 2011 a 2021. Nas bases de dados foram utilizados os descritores “testamento vital”, “bioética” e “diretivas antecipadas de vontade”, realizando-se a busca no dia 12 de novembro de 2021. Os critérios de inclusão dos artigos foram textos completos, em português e gratuito.

A análise dos dados ocorreu por meio de uma leitura exploratória, seletiva, analítica e crítica, corroborando com os objetivos da pesquisa.

Resultados e discussões

Durante o levantamento da literatura foram encontrados 69 artigos, ao aplicarmos os filtros “últimos 10 anos” e “idioma português” restaram 12 artigos, 1 desses foi excluído por ser igual a outro já existente mudando apenas o idioma. Ao analisarmos os artigos na integra, foi feita a exclusão de 1 artigo, por já estar mencionado em um outro cujo objetivo era o mesmo.

Baseado nos artigos encontrados, realizamos uma síntese para melhor entendimento, conforme consta na tabela a seguir:

AUTORES	BASE DE DADOS	TÍTULO	SÍNTESE
Alvaro Angelo Salles. 2014.	SCIELO	Bioética e processos de religiosidade entre os pacientes com doenças terminais no Brasil.	Salles, contextualiza a Bioética e os conflitos relacionados aos avanços técnicos- científicos, que impactam na autonomia do paciente para exercer a religiosidade. Aborda o princípio da alteridade, terminalidade de vida e testamento vital. Considera ainda, a importância de os profissionais da saúde adquirirem conhecimento acerca dessas discussões.



Álvaro Henrique De Almeida Delgado; Caio Gomes Tabet; Guilherme Gomide Almeida; Isadora Figueiredo Vieira; José Antonio Chehuen Neto; Natália Cristina Simão Da Silva; Renato Erothildes Ferreira. 2015.	SCIELO	Testamento vital: o que pensam profissionais de saúde?	Os autores realizaram uma pesquisa de campo com profissionais da saúde para compreender o grau de conhecimento sobre o Testamento Vital, Diretivas Antecipadas de Vontade e sua aplicabilidade. A maioria dos entrevistados desconheciam esse instrumento, bem como a resolução médica 1.995/2012. Entretanto, após esclarecidos durante a pesquisa mostraram-se favoráveis a regulamentação do documento.
Aline Costa da Silva; Euni de Oliveira Cavalcanti; Maria Liz Cunha de Oliveira; Vicente Paulo Alves. 2014.	BVS	Eutanásia na visão dos graduandos em enfermagem: concepções e desafios.	O presente artigo, realizou de início uma breve introdução sobre o que significa a eutanásia, porém, seu objetivo foi apresentar o nível de conhecimento dos estudantes de enfermagem matriculados na disciplina “Exercício profissional e Bioética” que seria ministrada no quinto semestre, se eles possuíam competências e habilidades para falar sobre a eutanásia antes mesmo de chegar a disciplina citada. O resultado observado é que existe uma fragilidade no conhecimento tanto das ações e responsabilidades como profissional, quanto sob as vontades e direitos dos pacientes terminais.
Maria Julia Kovács. 2014.	SCIELO	A caminho da morte com dignidade no século XXI.	O presente artigo tem como objetivo trazer algumas reflexões sobre o alcance da morte com dignidade no século atual. Atentando-se para o Brasil, um estudo publicado em 2010 por título “Qualidade de morte”, entre 40 países, o Brasil está em 38º posição no que diz respeito a priorizar cuidados paliativos no final da vida. Isto mostra que apesar de estarmos frente ao processo de morte em nosso cotidiano, ainda há necessidade do desenvolvimento de programas de cuidados paliativos no nosso país. Não apenas isto mas o objetivo é trazer a tona a necessidade de recolocar a pessoa no centro do processo, favorecendo sua dignidade e autonomia, para isto reflete sobre pontos chave (necessidades de paciente terminais; eutanásia, ortotanásia, distanásia; diretivas antecipadas de vontade).
Edite Lago da Silva Sena; Randson Souza Rosa; Rita Narriman Silva de Oliveira Boery; Rudson Oliveira Damasceno; Sérgio Donha Yarid; Uanderson Silva Pirôpo. 2018.	LILACS	Interface do testamento vital com a bioética, atuação do profissional e autonomia do paciente.	Trata sobre a valorização da autonomia do paciente frente ao momento de terminalidade de vida e sua familiarização com as diretivas antecipadas de vontade. Paralelamente a isso, desenvolve um elo que discorre sobre a importância da atuação e capacitação do profissional de saúde envolto por preceitos éticos que regem a vida.
Claúdia Burlá, Rui Manuel Lopes Nunes. 2017.	LILACS	A aplicação das diretivas antecipadas de	O assunto em pauta faz contextualização com a crescente da população pertencente à terceira idade, que comumente é acometida por patologias crônicas degenerativas com foco no



		vontade na pessoa com demência.	Alzheimer, que por inúmeras consequências os impossibilitam do poder de autonomia. A maioria desconhece a importância e relevância das diretivas antecipadas de vontade, podendo essa ser instrumento norteador para suas vontades em incapacidades.
Adaiana Lima; Sergio Martinez. 2016.	SCIELO	O Testamento Vital e a Relação Médico-Paciente na perspectiva da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana	O artigo tem como objetivo demonstrar, sob uma perspectiva jurídica, que o instrumento se coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro. Para essa reflexão, foram utilizadas literaturas em ética e bioética sobre o assunto e disposições concernentes ao tema. Nesta pesquisa bibliográfica descritiva analítica considerou que o testamento vital é de suma importância para que o paciente não seja submetido a processos fúteis e desnecessário no prolongamento a vida
Alcimar Nunes Pinheiro; Julio Cesar de Oliveira Silva; Marcelly Amanda Lucena Ericeira; Matheus Veras Guterres Mendes. 2019.	LILACS	Testamento Vital: Conhecimentos e Atitudes de Alunos Internos de um Curso de Medicina	O presente artigo retrata uma breve definição acerca do tema testamento vital e sobre as diretivas antecipadas de vontade, trata sobre a resolução CFM 1995. O artigo teve como objetivo analisar o nível de conhecimento dos estudantes de medicina, entre o 9º e o 12º semestre, de uma faculdade e comparou o seu resultado com outro artigo no qual tinha o mesmo intuito. Como resultado nesse artigo, poucos dos estudantes de medicina (19%) tinha conhecimento claro sobre o que é o testamento vital, entretanto a maioria (98%) respondeu que se formado e frente a um paciente em situação de terminalidade de vida, respeitaria a vontade expressa – testamento vital - desde que não ferisse o Código de Ética de Medicina.
Elsio Luiz Bonamigo; Giusepe Dias Bruneri; Viviani Eidt. 2017.	LILACS	Ordem de não reanimar sob a perspectiva de paciente oncológicos e seus familiares	O estudo trata-se de uma pesquisa com cunho qualitativo e transversal. Aborda as Resoluções éticas em que a Ordem de Não Reanimar (ONR) está inserida. O requisito de inclusão deste artigo foi a abordagem do Testamento Vital como uma das opções para a decisão sobre a saúde de um paciente em estado terminal de vida.
Ana Maria Gonçalves dos Santos Feijó; Anelise Crippa. 2016.	LILACS	O registro das Diretivas Antecipadas de Vontade: opinião dos tabeleiros da cidade de Porto Alegre – RS	Estudo qualitativo que aborda os conhecimentos relacionados a Diretivas de Antecipação de Vontade para um grupo de tabeleiros que apontam os pontos que vem em conflito e as condições de execução para o documento, sendo importante aspecto de inclusão.

Muito se tem discutido acerca dos princípios éticos - legais atrelados ao advento Biotecnológico, e esse cenário fomenta a busca do conhecimento sobre os direitos individuais.



Partindo dessa ótica, o Testamento Vital valoriza a autonomia dos indivíduos que porventura encontrarem-se, em situação de saúde que impossibilite a tomada de decisão, e que estes sejam submetidos a procedimentos cujo objetivo está na contramão da sua vontade. Outro ponto a ser considerado é o eixo da Espiritualidade e religiosidade, ambas estão fortemente ligadas aos princípios da vida, morte e pós-morte do sujeito.

Adotar ferramentas que otimizem a assistência e proporcionem conforto e bem-estar ao paciente, está amplamente relacionada ao cuidado em saúde e práticas que demandam destreza e sabedoria dos profissionais. O testamento vital é de grande relevância, e tem a perspectiva de trilhar sobre a linha tênue entre os conflitos éticos legais e a autonomia do paciente. Entretanto, pesquisas apontam a falta de conhecimento da maioria dos profissionais, acerca da sua existência e aplicabilidade. Constatou-se ainda, que os profissionais de saúde que atuam no setor de UTI (Unidade de terapia intensiva) tendem a ter um conhecimento maior sobre as diretivas de vontades antecipadas e inclinam-se no respeito a autonomia da pessoa.

Ainda que o Testamento Vital seja bem aceito segundo a conduta ética dos profissionais médicos e da saúde, os mesmos ainda não têm conhecimento o bastante quanto a sua utilização, na perspectiva do respeito a vontade prévia da pessoa, sem ferir as normativas dos códigos de ética profissionais.

Outro ponto a destacar é a ausência da reflexão sobre as diretivas antecipadas de vontade pela sociedade civil, talvez pelo ser humano não aceitar a terminalidade como um processo natural da vida, desafio que deve ser encarado pelo processo de empoderamento da pessoa e da educação em saúde.

Conclusão

Em suma, nota-se a resistência da sociedade, ao ser confrontada com a realidade, de que a morte faz parte do ciclo da vida humana, e que todos nós iremos morrer. E a partir disso, a humanidade tem se distanciado da importância dos instrumentos que visam a segurança e a autonomia da pessoa diante da terminalidade. Se faz necessário, portanto, expandir as discussões acerca dessa temática, no âmbito social, ético, jurídico e político, a fim de, contribuir com sua legitimação, validando a vontade da pessoa mediante a esse contexto tão conflituoso, que é a terminalidade de vida. Para tanto, é importante ampliarmos o conceito a despeito dos cuidados paliativos, desmistificando a visão distorcida associada à sentença de morte, dando lugar ao seu verdadeiro e único objetivo, a qualidade de vida, essencialmente no que se refere à finitude.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 de novembro de 2021

BURLÁ, Cláudia; NUNES, Rui Manuel Lopes. **A aplicação das diretivas antecipadas de vontade na pessoa com demência**. Geriatr., Gerontol. Aging (Impr.); 11(4): 193-193, out.-dez. 2017. Disponível em: <http://www.ggaging.com/details/446/en-US/the-application-of-advance-directives-and-living-will-in-persons-with-dementia>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

CARVALHO, Hohanna Sabryna dos Santos Sousa. **Testamento Vital: Efeitos e aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. Universidade Federal da Paraíba. Disponível em:



<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11382/1/HSSSC27112017.pdf>. Acesso em: 01 de novembro 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 02 nov 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1995/ 2012**. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. 2012. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM Nº 2.217/2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 06 de novembro de 2021.

CRIPPA, Anelise; FEIJÓ, Ana Maria Gonçalves dos Santos. **O registro das Diretivas Antecipadas de Vontade: opinião dos tabeliães da cidade de Porto Alegre**. Mundo saúde (Impr.);40(2): [257-266], fev., 25, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/diretivas_antecipadas_vontade.pdf. Acesso em 12 de novembro de 2021

DADALTO, Luciana; TUPINAMBÁS, Unai; GRECO, Dirceu Bartolomeu. **Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro**, 2013. Revista de Bioética. p. 463-476. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/SzZm7jf3WDTczJXfVfP7GL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 novembro de 2021.

EIDT, Viviani; BRUNERI, Giuseppe Dias; BONAMIGO, Elcio Luiz. **Ordem de não reanimar sob a perspectiva de pacientes oncológicos e seus familiares**. Mundo saúde (Impr.);41(3): 395-403, maio, 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/ordem_pacientes_oncologicos.pdf. Acesso em: 12 de novembro de 2021

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KOVÁCS, Maria Julia. - **A caminho da morte com dignidade no século**. Revista. bioética. (Impr.); 22 (1): 94-104, jan.-abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/QmChHDv9zRZ7CGwncn4SV9j/format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de novembro de 2021.

MARTINEZ, Sergio; LIMA, Adaiana. **O Testamento Vital e a Relação Médico-Paciente na perspectiva da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana**. Rev. bioét. derecho;(37): 103-120, 2016. Disponível em: <https://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n37/articulo6.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

MENDES, Matheus Veras Guterres; et al. **Testamento Vital: Conhecimentos e Atitudes de Alunos Internos de um Curso de Medicina**. Rev. bras. educ. méd;43(2): 25-31, abr.-jun. 2019. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/rbem/a/cCDz8wZGgjhkbhQQtgZNBPJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

CHEHUEN NETO, José Antonio; et al. **Testamento vital: o que pensam profissionais de saúde?**. Rev. bioét. (Impr.);23(3): 572-582, set.-dez. 2015. tab, graf. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/ZS7ghnfbMX9gXf7xY4Bn6vD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de; et al. **Eutanásia na visão dos graduandos em enfermagem: concepções e desafios**. Revista Mineira de Enfermagem;18(1): 126-133, jan.-mar. 2014. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/reme.org.br/pdf/v18n1a10.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

PIRÔPO, Uanderson Silva; et al. **Interface do testamento vital com a bioética, atuação profissional e autonomia do paciente**. Rev. salud pública;20(4): 505-510, jul.-ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rsap/v20n4/0124-0064-rsap-20-04-505.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

SALLES, Alvaro Angelo. **Bioética e processos de religiosidade entre os pacientes com doenças terminais no Brasil**. Rev. bioét. (Impr.);22(3): 397-406, set.-dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/9sGSrzxJvcpCPKz68Y7fHKh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

SOUZA, Virgínio Cândido Tosta de; PESSINI, Leo; HOSSNE, William Saad. **Bioética, religião, espiritualidade e a arte do cuidar na relação médico-paciente**. 2012. Centro Universitário São Camilo. Disponível em: <https://saocamilo-sp.br/assets/artigo/bioethikos/94/a7.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.